



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

13.326 SALTO - SP

LEI Nº 894/76

Em 7 de julho de 1.976

JOSIAS COSTA PINTO, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e e -
le sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder em comodato e através de escritura pública, o imóvel de sua propriedade sito à Avenida D. Pedro II, nº 826, local onde estava instalado o Ginásio Industrial "Profa. Leonor Fernandes da Silva", - ao Lar e Creche Mãezinha", entidade de caráter filantrópico sediada em Itu, à Av. Francisco Ernesto Fávero, nº 136.

Artigo 2º - O imóvel referido no artigo anterior deverá ser utilizado exclusivamente para a instalação dos Cursos do Colégio Comercial Junqueira Ortiz, mantido pelo "Lar e Creche Mãezinha".

Artigo 3º - O prazo do comodato aludido nesta lei será por 10 (dez) anos, a contar da assinatura da escritura pública referida no artigo 1º.

Artigo 4º - A comodatária, Lar e Creche Mãezinha, deverá utilizar o imóvel apenas para fins escolares, sob pena de revogação do comodato, sujeitando-se, ainda, ao disposto nos artigos 1.251 e 1.252 do Código Civil.

Artigo 5º - A comodatária, Lar e Creche Mãezinha, deverá, na escritura referida no art. 1º. comprometer-se a destinar as entidade de assistência social, sediadas no Município, e indicadas pela Prefeitura Municipal, 25% (vinte e cinco) por cento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

13.320 SALTO - S P

Lei nº 894/76-fl.2)

do saldo líquido da renda obtida com os cursos que funcionarem no imóvel cedido em comodato, conforme se apurar em balanço efetuado no fim de cada ano letivo.

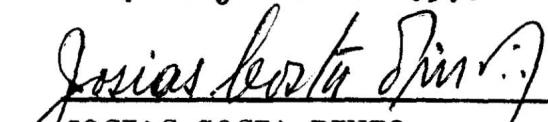
Artigo 6º - A comodatária deverá também, na mesma forma do artigo anterior obrigar-se a conceder, a alunos pobres, bolsas de estudo, na proporção de 10% (dez por cento) dos alunos matriculados, em cada ano letivo.

Artigo 7º - A Prefeitura Municipal ficará autorizada a qualquer momento, a proceder inspeção na contabilidade e nos documentos relativos aos cursos instalados no imóvel objeto do comodato.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto

Em 7 de julho de 1.976


JOSIAS COSTA PINTO
Prefeito Municipal

Regidtrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.


JOSE MESSIAS TICIANI

Assessor Jurídico